

DENÚNCIA N. 1066617

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brumadinho
Ano de ref: 2018
Denunciante: Administração Pública para Municípios LTDA - ADPM
Responsável: Avimar de Melo Barcelos, Prefeito Municipal de Brumadinho
Procuradores: Amarildo de Oliveira – OAB/ MG 46.359; Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67.408

MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida pela ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA, em face do Processo Licitatório nº 60/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em auditoria pública independente e consultoria ampla em finanças públicas, orçamento público, aspectos licitatórios, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, bem como de assessoria ao controle do Município de Brumadinho em função de demandas específicas para apuração de responsabilidades. (Petição inicial às fls. 01 a 06 e documentação instrutória às fls. 7 a 46).

A denunciante aponta como irregular, no instrumento convocatório, o item 14.4, subitem 14.4.1, do edital, no qual, foi atribuído peso de 70% para a nota técnica e de 30% para a nota de preço, o que, no seu ponto de vista viola os princípios da isonomia e da competitividade, além de poder acarretar aumento de custos na contratação. Por essa razão, requereu, em caráter liminar, *inaudita altera parte*, que este Tribunal determinasse a suspensão do certame, e no mérito, que fossem reconhecidas as irregularidades apontadas.

Distribuídos os autos a minha relatoria, indeferi o pedido de suspensão liminar e, com o propósito de obter informações sobre o procedimento licitatório, determinei a intimação do Prefeito Municipal de Brumadinho, Sr. Avimar de Melo Barcelos, para que encaminhasse os documentos da fase interna e externa que compõem os autos da Tomada de Preços 001/2018. (fls. 51 a 52)

Os documentos foram encaminhados pelo Procurador-Geral do Município de Brumadinho e por entender que a escolha do tipo de licitação “técnica e preço” no procedimento sob análise pode resultar na contratação de serviço por valor superior ao usualmente encontrado no mercado, determinei a suspensão da Tomada de Preços n. 001/2008 (Processo Administrativo n. 060/2018). Minha decisão foi referendada pela Primeira Câmara (certidão à fl. 1.665).

Suspenso o certame, a Administração, no uso de suas prerrogativas, revogou a Tomada de Preços objeto desta denúncia, conforme documentação apresentada pelo Procurador-Geral do Município de Brumadinho (fls. 1.666 a 1.669).

A unidade técnica e o Ministério público se manifestaram pela perda do objeto da denúncia e pelo arquivamento dos autos (fls. 1.672 a 1.675).

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

